



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 173/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Publicação: sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 162, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado para responder pelo plantão judiciário, de **25/09/2023 a 02/10/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**, assessorado pela servidora **Fabiane Itu Abdo Suzuki Balsa**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Daniela de Freitas Marques**, assessorada pela servidora **Ana Carolina de Mattos**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Eli Alvarenga**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2023
PREGÃO Nº 17/2023 (NA FORMA ELETRÔNICA)
PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 50/2023

O Pregão nº 17/2023, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 15/2023, objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de seguro total aos veículos pertencentes à frota de automóveis de propriedade do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, contra eventuais sinistros, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

A presente licitação foi do tipo menor preço global.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **homologo** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote único

Vencedor: GENTE SEGURADORA S/A , com proposta no valor de R\$ 22.885,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

Publique-se.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 05/2023

Processo Licitatório nº 04/2022 - Pregão Eletrônico nº 07/2022 - Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 02/2022

Objeto: Aquisição de material de expediente – Lote 01.

Fornecedor: ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 31.486.195/0001-55:

Valor: R\$ 110,31 (cento e dez reais e trinta e um centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “05”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 06/2023

Processo Licitatório nº 04/2022 - Pregão Eletrônico nº 07/2022 - Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 02/2022

Objeto: Aquisição de material de expediente – Lote 02.

Fornecedor: SAFIRA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA– CNPJ 45.836.267/0001-51

Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “05”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 07/2023

Processo Licitatório nº 04/2022 - Pregão Eletrônico nº 07/2022 - Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 02/2022

Objeto: Aquisição de material de expediente – Lote 03.

Fornecedor: BARBARA CRISTINA MARTINS DANTAS ME – CNPJ 32.032.538/0001-74

Valor: R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “05”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000057-60.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Jefferson Natalício Pacheco

Advogado: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada pelo embargante, sem, contudo, alterar o resultado do julgado.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – MATÉRIA NÃO APRECIADA – INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA CASTRENSE – ACOLHIMENTO PARCIAL, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do Código de Processo Penal Militar).
- Não compete à Justiça Militar apreciar e julgar matéria sobre a manutenção de direitos previdenciários.
- Embargos de declaração acolhidos parcialmente, apenas para sanar a omissão apontada, mantendo-se, contudo, a decisão embargada em seus demais termos.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000094-87.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000001-27.2023.9.13.0000

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Relator vencido: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Alexssandre Policarpo de Oliveira

Advogado: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento aos embargos, para manter o embargado nas fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais, nos termos do voto do desembargador revisor. Acompanharam a divergência os desembargadores James Ferreira Santos, Sócrates Edgard dos Anjos e Jadir Silva.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, relator, Fernando Galvão da Rocha e Osmar Duarte Marcelino, que deram provimento ao recurso, para decretar a perda da graduação do embargado.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor.

EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO – MILITAR PROATIVO, EXERCENDO SUAS ATIVIDADES COM RESPONSABILIDADE E DEDICAÇÃO – RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À PMMG – FATO ISOLADO EM SUA VIDA PROFISSIONAL – CONDUTA NÃO CONTAMINADA PELA INDIGNIDADE – REPRIMENDA PENAL MOSTRA-SE SUFICIENTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão)

V.V - EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – MILITAR CONDENADO PELO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME, NOTADAMENTE PELO MOTIVO E PELA FORMA DE EXECUÇÃO, MANIFESTAMENTE INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE PRECÍPUA DAS POLÍCIAS MILITARES DE PROTEGER A SEGURANÇA, A VIDA E A INTEGRIDADE DA POPULAÇÃO – RECURSO PROVIDO (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator vencido).

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Processo eproc n. 2000364-11.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Suscitante: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Suscitado: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente conflito de competência, pela perda de objeto.

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AUTOS N. 2000364-11.2023.9.13.0001 – ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA LEVANTADA PELA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA 1ª AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL (AJME) – INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS REALIZADA NOVAMENTE PELO JUÍZO DA 3ª AJME – INEXISTÊNCIA DE QUESTÃO PREJUDICIAL E CONSEQUENTE CONEXÃO PROBATÓRIA ENTRE OS FEITOS – RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA PELO JUIZ DE DIREITO DA 1ª AJME PARA APRECIAR OS AUTOS N. 2000364-11.2023.9.13.0001 – REMESSA DOS AUTOS AO MAGISTRADO DA 1ª AJME PARA APRECIÇÃO DO PLEITO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU – PERDA DE OBJETO.

- O juiz de direito da 1ª AJME, ao prestar as suas informações a este relator e ao analisar os Autos n. 2000404-21.2022.9.13.0003, percebeu que a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público foi realizada novamente pelo juízo da 3ª Auditoria em 12/12/2022, razão pela qual não há que se falar em questão prejudicial e, conseqüentemente, em conexão probatória entre os feitos. Sendo assim, o magistrado reconheceu a competência do juízo da 1ª AJME para apreciar o Feito n. 2000364-11.2023.9.13.0001 (Evento 13 dos autos em 2ª instância).

- Perda de objeto.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000100-16.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Andreia Valentino Vaz Dias

Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- Os embargos não se prestam como via idônea para o reexame de matéria já analisada e decidida nos autos.

- Para oposição dos embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem ser observados os estreitos limites traçados no art. 1.022 do CPC, ou seja, a presença de obscuridade, contradição, omissão, erro material.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo